



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Sexta-feira • 1 de Fevereiro de 2019 • Ano III • Nº 576

Esta edição encontra-se no site: www.umbauba.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2018-SRP PMU.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA
Comissão Permanente de Licitações

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 15/2018- SRP PMU

Às 09:10h (nove horas e dez minutos) do dia 25 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Praça Gil Soares, 278, centro – Umbaúba/SE SE, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 504/2018, de 06 de março de 2018, para resultado da diligência, fase de lances e habilitação, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS (OU SIMILARES) E HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ORGÃOS PARTICIPANTES.** Iniciando-se os trabalhos constatou-se a presença das empresas, devidamente representadas: **POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA SÃO JOÃO LTDA EPP** neste ato representada por seu procurador o Sr. Alexandre Nascimento Souza e **ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP** neste ato representado por seu procurador o Sr. Lázaro da Conceição Pereira. Em seguida foi dito que a empresa **ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP**, teve sua proposta desclassificada tendo em vista a mesma ter apresentado documento de origem duvidosa, o qual, após, diligência foi constatado ser este **FALSO**, conforme declaração dada pelo Sr. Marcos Oliveira de Andrade, sócio administrador da Empresa **MECATRON MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, declaração esta que fica fazendo parte integrante deste processo. Foi dito, ainda, que o mesmo infringiu o que diz o Art 7 da Lei 10.520/2002 que a seguir se segue: **Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,** bem como desobedeceu ao que diz os itens: **"...4.8 As empresas que venham apresentar contrato de arrendamento, para prestação de serviço mecânico, estes deverão estar devidamente preenchidos, com os elementos básicos, de um contrato, devendo, ainda, constar nesse: valor a ser pago mensalmente, localização, prazo de validade do contrato, assinatura das partes de forma legível..."** e **"...4.8.1 O contrato de que trata o item 4.8, deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação da mesma..."**. Dando seguimento passou o cadastro das propostas. Após a fase de lances conforme tabela que segue:

Item	Valor	Empresa	Observação
01	110,00	SÃO JOÃO	*****
02	10%	SÃO JOÃO	*****

Ato contínuo, foi aberto o envelope de habilitação da empresa **POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA SÃO JOÃO LTDA EPP** e após análise por parte do pregoeiro e equipe de apoio foi constatado que a empresa atendeu à todas as exigências do instrumento convocatório deste pregão, estando, portanto, **HABILITADA**. Toda documentação de habilitação foi vista e rubricada por todos presentes. Assim sendo, o Pregoeiro declarou vencedora deste certame a empresa **POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA SÃO JOÃO LTDA EPP** com os valores supramencionados. Foi perguntado se alguma empresa tinha interesse em interpor recurso e a empresa **ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP** disse que sim, pelo motivo que o item 02 da licitação é fornecimento de peças, que empresa tem condições de entrega as peças no prazo pedido no edital. Após foi dito pelo Pregoeiro, que a fica aberto o prazo de três (03) dias úteis, para apresentar recurso conforme item 18.2 do Edital que diz o seguinte: **"...18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Comissão Permanente de Licitações

imediate dos autos...". Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Umbaúba-SE, 25 de janeiro de 2019


Ocemário José Santana de Sousa
Pregoeiro


Raimundo Rosivaldo Rosendo Santos
Pregoeiro Substituto


Tiago Pereira Santos
Membro Equipe de Apoio


Vinícius Francisco Nascimento dos Santos
Membro Equipe de Apoio

Empresas Participantes:


POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA SÃO JOÃO LTDA EPP


ACCOLY COMÉRCIO EIRELI EPP